

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 12/2017, DE 20 DE JULHO DE 2017.

Cria o “Wi-Fi Livre – Carlos Barbosa” e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o “Wi-Fi Livre – Carlos Barbosa”, programa de disponibilização de serviço de internet Wi-Fi gratuita em prédios, parques e praças públicas do Município, visando à valorização desses locais pelos munícipes.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal disponibilizará, gratuitamente, sinal público de internet através de sistema *Wi-Fi* em todos os espaços e prédios públicos no Município, com velocidade mínima de 300 Kbps (trezentos *kilobits* por segundo);

§1º O sinal *Wi-Fi* poderá ser acessado por meio de celular, *smartphone*, *tablet*, *notebook* e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão *Wi-Fi* de conexão à internet;

§2º A conexão do sinal *Wi-Fi* Livre será disponibilizada a partir de praças públicas, parques e prédios públicos municipais;

§3º O programa *Wi-Fi* Livre instrumentalizá a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, sendo de uso exclusivo para acesso às notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento e demais eventos que proporcionem interação, lazer e conhecimento;

§4º Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do programa “*Wi-Fi* Livre” por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim;

§5º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a forma de acesso dos usuários do programa disposto no artigo anterior através de cadastro do usuário, que deverá fornecer e-mail e CPF ao estabelecer a conexão de acesso, podendo esta também se dar através do acesso à redes sociais.

Art. 3º Fica autorizado desde já o Poder Executivo Municipal a firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

Parágrafo Único. Tanto a implantação da rede *Wi-Fi*, quanto a manutenção poderá ser feita nos



moldes de parceria público privada (PPP) com a iniciativa privada e a sociedade civil, podendo visar, também, a gestão e manutenção dos espaços públicos digitais na cidade.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do *Wi-Fi* Livre.

Parágrafo Único. A fim de estimular o investimento de empresas de telecomunicação, de dados ou sistemas, poderá ser exibido nas placas informativas, não superiores a 50 x 50 cm, a publicidade da empresa, devendo conter, também, as seguintes informações, em tamanho visível:

- a) Nome do programa;
- b) Brasão do Município;
- c) Orientação sobre o modo de utilização;
- d) Número da Lei que criou o programa.

Art. 5º A página inicial do navegador da Internet será sempre integrada à *Home Page* da Prefeitura de Carlos Barbosa.

Art. 6º O Poder Público deverá, a título de garantir a finalidade da utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistemas, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 18/2017

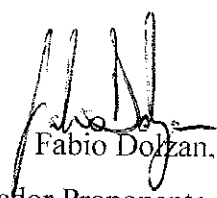
A presente Indicação de Projeto de Lei tem como objetivo a implementação de serviço de internet gratuita nos prédios, parques e praças públicas do Município, através de rede *Wi-Fi*, garantindo o acesso à informação por todos nestes locais.

A iniciativa, que já foi considerada inovadora em grandes centros do mundo e que vêm tomando conta de grande parte das cidades do país, é necessária pelo fato do acesso à internet facilitar o nosso dia a dia, proporcionando desde o lazer até a busca por informações de forma mais prática e ágil, auxiliando no conforto, na qualidade de vida e na melhor utilização destes espaços.

Disponibilizando-se este serviço através de parcerias, o Município poderá, ainda, incentivar a valorização e manutenção dos espaços públicos por estas empresas, a fim de tornarem os locais mais atrativos para os munícipes e turistas.

Outrossim, poderão ser vinculados a este projeto formas de acesso à internet que englobem campanhas do Executivo municipal, utilizando esta plataforma como um meio de publicidade gratuita e mais abrangente à população.

Carlos Barbosa, 20 de julho de 2017.


Fabio Dolzan,
Vereador Proponente.